

20.01.2014. (Nota nº 0185/2014-AG/1, de 28 Jan 2014).

516.413-3 SUBTENENTE QPC JOSE MARIA ALVES DA SILVA
(Nota nº 1625 de 28 Jan 2014 - SECRETARIA - AG/1)

5.10.2 - O Chefe da DF/4, através da Parte nº 0009/14, de 28.01.2014, informou ao Diretor de Finanças, que a Militar Estadual referenciada, pertencente a Ajudância Geral, apresentou-se no seu local de trabalho (DF/4), no dia 24.01.2014, após conclusão da Dispensa Médica publicada no Bol PM nº 0014, de 21.01.2014. (Nota nº 0190/2014-AG/1, de 28 Jan 2014).

520.988-9 CABO QPC ANGELA MARIA DA SILVA RUFINO
(Nota nº 1690 de 29 Jan 2014 - SECRETARIA - AG/1)

5.11 - DESIGNAÇÃO

5.11.1 - A COORDENADORA ESTADUAL DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÁS DROGAS E Á VIOLÊNCIA - PROERD, no uso de suas a atribuições estabelecidas na Resolução nº 0006/2003-GCG, datada de 27 de agosto de 2003, RESOLVE:

1. DESIGNAR para o cargo de Coordenadora Adjunto Regional (CAR) da jurisdição Capital SUL, a Militar Estadual referenciada:

521.000-3 2º SARGENTO QPC ELZA GALDINO DE OLIVEIRA
(Nota nº 1627 de 29 Jan 2014 - EME)

5.11.2 - A COORDENADORA ESTADUAL DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÁS DROGAS E Á VIOLÊNCIA - PROERD, no uso de suas a atribuições estabelecidas na Resolução nº 0006/2003-GCG, datada de 27 de agosto de 2003, RESOLVE:

1. DESIGNAR para o encargo de Adjunto Regional do 4º BPM, a Militar Estadual referenciada:

524.625-3 SOLDADO QPC IARA DA SILVA TELLES
(Nota nº 1635 de 29 Jan 2014 - EME)

6 - DOCUMENTOS DIVERSOS

6.1 - RESOLUÇÃO

6.1.1 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR - QUARTEL DO COMANDO GERAL - GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Resolução nº 009/2013/CG-GCG

João Pessoa-PB, 21 de novembro de 2013.

Modifica a Resolução nº 0001/2011, publicada no Bol PM nº 0028, de 10/02/2011, e suas alterações: Resolução nº 0005/2012, publicada no Bol PM 138, de 19/07/2012, e 0006/2013, publicada no Bol PM 0111, de 14/06/2013, regulamentando critérios para a remuneração por Plantão Extraordinário, na forma do Art. 1º da Lei 9.084, de 05/05/2010.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, Inciso XII, da Lei Complementar nº 87, de 03 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978; visando regulamentar os procedimentos para utilização dos recursos destinados ao pagamento do Plantão Extraordinário, definido na Lei nº 9.084, de 05/05/2010, RESOLVE:

Art. 1º A remuneração por Plantão Extraordinário é devida ao Policial Militar que, na sua folga, for voluntário ou convocado para prestar Plantão Extraordinário, observado o limite financeiro disponível e condicionado ao interesse da Segurança Pública.

§ 1º O Plantão Extraordinário será remunerado em conformidade com o estabelecido na Lei 9.084, de 05/05/2010 para cada 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas, podendo este valor ser fracionado até o limite mínimo de 01 (uma) hora trabalhada.

§ 2º Ficam mantidos os limites mensais de aplicação do Plantão Extraordinário previstos na Resolução 0005/2013, de 19/07/2013.

§ 3º Excepcionalmente, os Policiais Militares empregados exclusivamente na atividade-fim, poderão ultrapassar o limite mensal de Plantão Extraordinário em até 48(quarenta e oito) horas, observada a cota disponível, desde que previamente justificado por seu Comandante imediato.

§ 4º Nas atividades administrativas essenciais, bem como para as capacitações técnicas aprovadas pelo Centro de Educação, observar-se-á o limite de até 96(noventa e seis) horas mensais, sendo prioritário o emprego nas atividades operacionais, respeitando-se a cota disponibilizada.

§ 5º Os Policiais Militares que estão à disposição de outros Poderes ou Órgãos só poderão concorrer às escalas de Plantão Extraordinário na Corporação, após avaliação do respectivo Comando de Policiamento Regional e, consequente autorizo do Comandante Geral da Corporação.

§ 6º Os Cadetes PM (classificações funcionais 690020, 690021, 690022) e Alunos dos Cursos de Formação de Soldados (classificação funcional 690001) não terão direito à percepção de Plantão Extraordinário, portanto, não deverão ser escalados nesta condição, salvo quando empregados em atividades circunstancialmente estratégicas, quando devidamente autorizados.

Art. 2º A fiscalização do emprego dos recursos destinados e a execução dos serviços vinculados ao Plantão Extraordinário é da competência do Comando do escalão imediatamente superior.

Art. 3º A Corregedoria da Polícia Militar fiscalizará a execução dos serviços constantes nas escalas em todo Estado.

Art. 4º A escalação do Policial Militar para serviços remunerados com Plantão Extraordinário deve obedecer as seguintes prescrições:

§ 1º É vedada a escalação de Policiais que estejam:

I - À disposição da DGP;

II - À disposição da Justiça;

III - Respondendo Conselho de Disciplina (CD), Conselho de Justificação (CJ) e Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

IV - No comportamento MAU;

V - À disposição da JME ou apto com restrição (atividades

administrativas);

VI - Em cumprimento de medida cautelar;

VII - Em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, e punições disciplinares de detenção ou prisão.

VIII - Em situação diversa que gere impedimento do exercício da atividade policial;

§ 2º Somente depois de utilizar o efetivo disponível ao serviço ordinário é que deve ser lançado o efetivo em Plantão Extraordinário.

§ 3º Somente quando a quantidade de voluntários for inferior à necessidade de emprego é que deve ser utilizada a convocação, privilegiando aqueles com menos Plantão Extraordinário na OPM.

§ 4º A escala deve ser única, contendo o efetivo ordinário e o Plantão Extraordinário devidamente identificado pela sigla (P.EX.).

§ 5º Não se considera em atividade de Plantão Extraordinário, o Policial Militar convocado pela Corporação a fim de cumprimento de representação, designação, delegação ou qualquer outra atribuição similar inerente ao exercício da função, ainda quando o efetivo da OPM ou da corporação estiver mobilizado, no todo ou em parte, por necessidade de serviço para emprego em regime de tempo integral, especialmente por ocasião de:

I - Estado de defesa ou estado de sítio;

II - Catástrofe, grande acidente, incêndio, inundação, seca, calamidade ou em sua iminência;

III - Rebelião, fuga e invasão;

IV - Sequestro e crise de alta complexidade;

V - Greve, mobilização, protesto e agitação que causem perturbação da ordem pública ou ensejam ameaça disso;

VI - Períodos eleitorais;

VII - Quaisquer outros eventos ou ocorrências classificadas como de ameaça à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§ 6º Todas as escalas de serviço deverão ser confeccionadas através do Sistema Informatizado de Gestão da PMPB, no módulo Escala On-line.

§ 7º As escalas devem ser assinadas e tornadas pública até as 23h00 do dia anterior ao dia da execução da escala para serem consideradas válidas, caso sejam necessárias alterações no dia da execução, estas devem ser realizadas em relatório de serviço e informado ao escalão superior para as providências.

§ 8º As escalas que deixarem de ser publicadas no prazo definido no parágrafo anterior, serão objeto de apuração formal.

§ 9º As escalas confeccionadas de forma comprovadamente intempestiva, por força maior, poderão ser publicadas até às 23h59min do mesmo dia da execução dos serviços, devendo ser consideradas como PUBLICADA FORA DO PRAZO, e, necessitando a validação do Comandante Regional.

§ 10. Em serviços cujas escalas dos Plantões Ordinários sejam superiores a 12 (doze) horas de jornada, será obrigatório o intervalo de folga de igual período antes da escalação no Plantão Extraordinário, e vice-versa, exceto os casos devidamente justificados pelos Comandos imediatos.

Art. 5º Os Policiais Militares voluntários a execução de serviços remunerados com Plantão Extraordinário devem obedecer as seguintes prescrições:

§ 1º - A partir do mês de março 2014, os atos de voluntariedade deverão ser confeccionados através da Internet, em link disponível na página oficial da Polícia Militar, onde o próprio Policial Militar poderá acessar e preencher as vagas já disponibilizadas pelos Comandos ou cadastrar sua disponibilidade, informando as datas e os turnos de disponibilidade para serviços.

§ 2º O preenchimento do ato de voluntariedade estabelece a obrigatoriedade da prestação do serviço, inclusive sujeitando-se pelas faltas cometidas às sanções disciplinares e penais que couberem.

§ 3º O Policial Militar somente poderá retirar seu ato de voluntariedade até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo limite para publicação da escala, definido no parágrafo 7º do artigo 4º.

§ 4º O Policial Militar lotado em Unidade Operacional só poderá ser voluntário nas subunidades daquela Unidade.

§ 5º Quando houver necessidade de se escalar efetivos no Plantão Extraordinário em Unidade diferente da sua lotação, estes serão escalados em sua própria Unidade, em escala diferenciada (MOBILIZAÇÃO PARA OUTRA UNIDADE), sendo esta assinada pelo seu Comandante e liberada pelo Comando Regional, consumindo os valores disponíveis na cota da Unidade receptora do efetivo.

§ 6º O Policial Militar lotado no Quartel do Comando Geral, Diretoria de Apoio Logístico, Centro de Educação ou Diretoria de Saúde e Assistência Social poderá se voluntariar em qualquer Unidade do Comando do Policiamento da Região Metropolitana (CPRM), além da sua própria Unidade;

§ 7º Os Comandantes vinculados às Áreas integradas serão escalados pelo Comando de Policiamento Regional e os Comandantes vinculados aos Distritos integrados serão escalados pelo Comando da Unidade Operacional.

Art. 6º Compete aos Comandantes das OPMs que produzem escala:

§ 1º Respeitar a cota estabelecida para o Plantão Extraordinário da sua OPM.

§ 2º Zelar pela veracidade das informações publicadas em suas respectivas escalas de serviço, com especial atenção para a utilização do Plantão Extraordinário.

§ 3º Exigir dos Oficiais de serviço agilidade na entrega dos relatórios com informações dos serviços, permitindo o arquivamento das escalas com os devidos registros de faltas com maior rapidez.

§ 4º Finalizar o arquivamento de todas as escalas do mês até o 5º dia útil do mês seguinte, permitindo a Diretoria de Finanças o fechamento dos dados para folha de pagamento.

§ 5º Recomendar o devido arquivamento dos atos de voluntariedade por um período de 06 (seis) meses e das escalas produzidas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação (EM/8) disponibilizar no Sistema de Gestão Informatizada da PMPB os recursos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas e que permitam a identificação de possíveis transgressões.

Art. 8º O descumprimento das normas estabelecidas nesta resolução sujeitará o infrator as penalidades administrativas, civis ou penais.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário constantes nas Resoluções nº 0001/2011, publicada no Bol PM nº 0028/2011, nº 0005/2012, publicada no Bol PM 138/2012, e 0006/2013, publicada no Bol PM 0111/2013.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2013.

Art. 11. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(RESOLUÇÃO PUBLICADA NO BOL PM Nº 0225/2013 - REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO).

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC
Comandante-Geral

-(Nota nº 1764 de 29 Jan 2014 - GAB COMANDANTE GERAL)

6.2 - DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO

6.2.1 - SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO - DEFERIMENTO

PROCESSO Nº 0001/2014-CEPM

INTERESSADO: MAJ QOC 519.803-8 LIKSOMAR LÁBIS DE OLIVEIRA MONTEIRO
ASSUNTO: Requer fixação de nova data para a realização de Inspeção de Saúde inerente ao II Curso de Formação de Instrutor de Educação Física - II CIEF/2014.

DESPACHO:

Solucionando REQUERIMENTO, datado de 29 de janeiro de 2014, firmado pelo MAJ 519.803-8 LIKSOMAR LÁBIS DE OLIVEIRA MONTEIRO, lotado no Centro de Educação, no sentido de que seja fixada nova data para a realização de Inspeção de Saúde inerente ao II CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - II CIEF/2014, no qual se encontra regularmente inscrito, em consonância com a Portaria nº 0002/2014-CEPM (17.01.2014), publicada no Bol PM nº 0012, de 17 de janeiro de 2014, sob a alegação de que houve atraso na entrega do resultado do Teste Ergométrico por parte da Clínica onde o mesmo foi realizado, impossibilitando ao referido militar apresentar-se no dia e horário estabelecido pelo Edital Nº 0028/2013-CEPM, publicado no Bol PM nº 0239, de 17 de dezembro de 2013, para a realização da referida inspeção.

O DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.264, de 18 de abril de 1990 (Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado da Paraíba), c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 (Organização Estrutural e Funcional da PMPB), e ainda:

Considerando que o Processo de Seleção ao referido Curso está sendo regido pelo Edital nº 0028/2013-CEPM (17.12.2013), publicado no BOL PM nº 0239, de 17 de dezembro de 2013, no qual está previsto que caberá ao Diretor do Centro de Educação resolver os casos não previstos no citado edital;

Considerando que no caso em comento, o requerente justificou, comunicando em tempo hábil, sua impossibilidade de comparecer a Policlínica no horário aprazado para os dias 27 e 28 de janeiro de 2014, por motivo de força maior, conforme descrito.

Ex positis, em consonância com os preceitos legais vigentes relacionados ao pleito, RESOLVE:

1. DEFERIR o pleito formulado pelo militar estadual requerente, estabelecendo que o mesmo compareça no dia 30 de janeiro de 2014, das 08h00min às 10h00min, na Policlínica desta Corporação (POLI), nesta Capital, ocasião na qual deverá apresentar os seguintes exames preliminares: Teste Ergométrico, Raio "X" do Tórax, Hemograma Completo e Glicemia, a fim de que seja submetido à Inspeção de Saúde, conforme requerido.
2. RECOMENDAR ao requerente a observância aos demais prazos subsequentes, inerentes ao processo de seleção em apreço.
3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 29 de janeiro de 2014.

DANIEL SALES SILVA JÚNIOR - CEL QOC
Diretor. (Nota nº 0015/2014-CEPM, 29 Jan 2014).

519.803-8 MAJOR QOC LICKSOMAR LABIS DE OLIVEIRA MONTEIRO
(Nota nº 1765 de 29 Jan 2014 - CENTRO DE EDUCAÇÃO)

6.3 - EDITAL

6.3.1 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR - CENTRO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 0002/2014-CEPM

O DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Nº 5.264, de 18 de abril de 1990 (Sistema de Ensino da PMPB), c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 (Organização Estrutural e Funcional da PMPB), bem como, cumprindo diretrizes emanadas do Exmo. Sr. Cel QOC Comandante-Geral desta Corporação, RESOLVE:

1. Tornar público que estão abertas inscrições para o CURSO DE OPERAÇÕES DE CHOQUE - NÍVEL MISTO a ser promovido pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), nos termos do presente edital.

2. DADOS GERAIS SOBRE O CURSO

2.1. Vagas

Estão sendo disponibilizadas 02(duas) vagas, assim distribuídas:

- 01 (uma) vaga para OFICIAL SUBALTERNO QOC;
- 01 (uma) vaga para PRAÇA, exceto os dos Quadros de Praças Músicos e de Apoio à Saúde (QPM/QPS), sendo exigido do candidato, o